



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Fone (0xx84) 3521-6651/6653 – Fax (0xx84) 3521-6650  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ 08.184.434/0001-09



**LEI Nº 941/2006, DE 04 DE JULHO DE 2006**

**CRIA O TELECENTRO JÓAO BATISTA PROGRAMA LEGISLATIVO DE INCLUSÃO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTORIZA CONVÊNIO COM A FECAM – FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Fica criado e incorporado a estrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal de Macau, o TELECENTRO JÓAO BATISTA CARMO PROGRAMA LEGISLATIVO DE INCLUSÃO DIGITAL.

**§ 1º** - O TELECENTRO tem como finalidade básica oferecer gratuitamente cursos, assim como treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais e acadêmicos nas áreas de informática e afins.

**§ 2º** - O TELECENTRO atenderá, por ordem de prioridade, servidores da Câmara Municipal de Macau, servidores públicos e comunidade em geral.

**Art. 2º** - Para o efetivo funcionamento do TELECENTRO, fica a Câmara Municipal de Macau autorizada a firmar CONVÊNIO com instituições que comprovadamente trabalhem com PROGRAMAS DE INCLUSÃO DIGITAL.

**§ 1º** - No orçamento anual da Câmara Municipal de Macau, incluso na Lei Orçamentária do Município, constará dotação específica com a designação TELECENTRO – PROGRAMA LEGISLATIVO DE INCLUSÃO DIGITAL, com valores que garantam seu pleno funcionamento.

**§ 2º** - Para implantação e funcionamento imediato do TELECENTRO –

Lei nº 941/2006, de 04 de julho de 2006

PROGRAMA LEGISLATIVO DE INCLUSÃO DIGITAL, fica autorizado efetivar despesas que serão cobertas pelo remanejamento de dotações no orçamento em vigor da Câmara Municipal, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 3º** - Fica a Câmara Municipal de Macau autorizada a assinar TERMO DE FILIAÇÃO JUNTO A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FECAM.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo" em Macau(RN), 04 de julho de 2006.



**Flávio Vieira Veras**

- Prefeito -



**Joad Fonseca da Silva**

- Secretário de Administração e Previdência -